

Obrigaç o de pagar pens o em caso de doen a   dos pais

21/02/2007

O fato de se ter HIV e estar desempregado n o gera a obriga  o da fam lia pagar pens o. O entendimento   da 3  C mara C vel do Tribunal de Justi a de Goi s. Os desembargadores negaram o recurso ajuizado por um portador do v rus da Aids. O objetivo era receber pens o aliment cia no valor de tr s s l rios m nimos de seu irm o.

A relatora do caso, desembargadora Nelma Branco, esclareceu que irm os s  t m obriga  o quando fica comprovada a incapacidade do parente respons vel em primeiro lugar pelos alimentos, ou seja, a m e dos litigantes.

Explicou ainda que o artigo 1.697 do C digo Civil prev  que na aus ncia dos ascendentes cabe a presta  o de alimento aos descendentes, guardada a ordem de sucess o e na falta destes aos irm os. "A obriga  o de alimentar alcan a todos os ascendentes, recaindo nos mais pr ximos em grau, uns em falta dos outros. De forma que quem necessitar de alimentos dever  pedi-lo primeiramente ao pai ou a m e", ressaltou a desembargadora.

Outro ponto abordado pela relatora foi o de que o simples fato de ser portador do v rus HIV n o   motivo suficiente para alegar a necessidade porque a situa  o do doente n o o impede de trabalhar.

Leia a ementa do ac rd o:

Apela  o C vel. A  o de Alimentos. Irm os. N o Exaurida a Grada  o Legal. Portador do V rus HIV.

1 — N o merece retoques a senten a que julga improcedente o pedido de alimentos ajuizado em face do irm o, eis que n o exaurido o rol do artigo 1.697, do C digo Civil.

2 — Segundo a orienta  o jurisprudencial p tria, o fato de o apelante ser portador de HIV, n o enseja obriga  o alimentar por parte de seu irm o, quando incomprovado o bin mio necessidade/capacidade.

3 — Apelo conhecido e improvido.

Fonte: https://conjur.jumps.com.br/2007-fev-21/obrigacao_pagar_pensao_doenca_pais/